

## Coordenação do governador não invalida Região Metropolitana do RJ

O fato de o governador do estado ser o coordenador da Região Metropolitana do Rio de Janeiro não implica concentração de poder decisório dele em detrimento dos demais municípios, pois as medidas devem ser tomadas pelo Conselho Deliberativo, que não exige uma participação paritária dos integrantes do grupo.

### Divulgação



TJ-RJ disse que governador não pode avaliar se válida decisão judicial  
Reprodução

Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça fluminense validou a Região Metropolitana do Rio, criada pela Lei Complementar estadual 184/2018.

No entanto, os desembargadores declararam a inconstitucionalidade de dispositivos que condicionavam decisões do grupo ao exame da Assembleia Legislativa do Rio. Além disso, excluíram da norma a possibilidade de o governador decidir se deve exonerar integrante do Instituto Rio Metr pole (que deve gerir a regi o) ap s condena o judicial   perda da fun o p blica.

A Prefeitura do Rio apresentou representa o de inconstitucionalidade contra a LCE 184/2018, argumentando que o governador tem mais poder que os prefeitos na Regi o Metropolitana.

O relator, desembargador Ant nio Ilo zio Barros Bastos, afirmou que o fato de o governador exercer a fun o de presidente do Conselho Deliberativo   desdobramento natural de o estado ser o coordenador da Regi o Metropolitana. De acordo com o magistrado, as decis es devem ser tomadas em conjunto, e faz sentido que o voto do estado fluminense tenha mais peso do que os demais, pois   baseado no protagonismo socioecon mico de cada ente.

Bastos tamb m apontou que n o h  inconstitucionalidade na submiss o dos atos da Regi o Metropolitana ao Tribunal de Contas do Estado do Rio. Afinal, o grupo, “longe de conglomerar vontades individuais, reflete e deve ser vista e tomada como uma unidade que expressa um interesse comum, que   muito mais que a soma de cada interesse local envolvido”.

Por m, o relator disse que a exig ncia de an lise pela Alerj de decis es do Conselho Deliberativo viola o princ pio da separa o dos poderes. Assim, ele votou por declarar a inconstitucionalidade do artigo 13, inciso I, “c” e “d”, e inciso II, “c”, da LCE 184/2018. O magistrado tamb m anulou o artigo 21,

parágrafo único, incisos I, II, III e IV, que dispunham sobre as receitas do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana. Para o relator, os dispositivos foram alterados de forma indevida durante o processo legislativo.

Antônio Iloízio Barros Bastos ainda conferiu interpretação conforme a Constituição ao artigo 14, parágrafo 5º, inciso II, da LCE 184/2018, para proibir que o governador analise se deve exonerar integrante do Instituto Rio Metrópole condenação judicialmente à perda da função pública. Na visão do desembargador, o dispositivo configurava transgressão à autoridade da sentença judicial afetando a segurança jurídica e violando a separação dos poderes.

### **Região Metropolitana**

A LCE 184/2018 estabeleceu que os municípios da Região Metropolitana do Rio e o governo do estado devem que seguir diretrizes para o planejamento de políticas públicas e para a gestão compartilhada da região.

A norma criou regras para o compartilhamento com os municípios de responsabilidades como saneamento básico, destino de resíduos sólidos, ocupação do solo, mobilidade urbana, mudanças climáticas, comunicação digital e desenvolvimento urbano.

A lei instituiu um Conselho Deliberativo, com a participação do governador e dos prefeitos dos municípios, além de três representantes da sociedade civil. E também um Conselho Consultivo, formado por 47 representantes do governo estadual, Alerj, prefeituras, câmaras de vereadores, instituições de ensino, órgãos de classe, organizações sociais e empresários. Os dois conselhos são responsáveis por discutir e votar diretrizes para políticas públicas na região. O texto prevê ainda a participação da população em decisões de grande impacto.

Integram a Região Metropolitana os seguintes municípios: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá, Itaguaí, Rio Bonito e Cachoeiras de Macacu. *Com informações da Assessoria de Imprensa da Alerj.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**

**Processo 0025236-85.2019.8.19.0000**

**Date Created**

08/06/2021